



PREFEITURA DE MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

Secretaria Municipal de Finanças

Mãe do Rio (Pa), 05 de julho de 2021

Memorando nº 026/2021-SEFIM

Ao Gabinete do Prefeito

Sr. Prefeito,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, como dispõe a legislação pertinente, o Poder Executivo tem a obrigatoriedade de encaminhar ao Poder legislativo, projetos de lei referente aos instrumentos de planejamento da administração pública. Neste exercício, por ser o primeiro ano do mandato, é necessário ser encaminhado os projetos de leis do Plano Plurianual – PPA e a lei orçamentária Anual – LOA.

O Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA, tem seu prazo de ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021 e a Lei orçamentária Anual — LOA 2022, até 30 de setembro de 2021.

Para que estes projetos de leis tenham um acompanhamento, assessoria estruturação de seus anexos legais, adequado a legislação, é necessário a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em que poderão dar suporte a equipe da prefeitura que estará a frente da elaboração desses instrumentos.

Diante do exposto, solicitamos sua autorização para contratação de empresa de consultoria e assessoria dos Serviços Técnicos Especializados na Elaboração, dos projetos de Leis do Plano Plurianual — PPA. 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual — LOA para o exercício de 2022.

Secretario de Finanças



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para sistematização e elaboração do Plano Plurianual - PPA, para o período 2022 a 2025, bem como a sistematização e elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, junto ao Município de Mãe do Rio (Pa), conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

OBS.: Os serviços poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da administração e ainda em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações.

2. OBJETIVO / FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário em virtude da Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria na elaboração do PPA e LOA, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - PA.

A administração no intuito de dar suporte aos Técnicos da Contabilidade e Gestores Municipais visa contratar empresa especializada em contabilidade pública, para aperfeiçoamento qualificado dos serviços para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços/objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público na área contábil-financeira, para o exercício de 2021.

Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributes, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.



Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser CONTRATADO, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do Profissional contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sundfeld, que em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração se encontra diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação". E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos



objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração. a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

A forma de inexigibilidade de licitação é a prevista na Lei 8.666/93, atendidos os requisitos do inciso II do art. 25, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.

De igual forma a Legislação vigente, reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços técnicos.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

"se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências.

Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações ou competições, isso quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizarão e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Assim com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



Importante se faz destacar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA emitiu o Prejulgado de Tese nº 011, em 15/05/2014, através da Resolução nº 11.495 no qual reconheceu o critério de confiança, além da especialidade e singularidade, como elemento fundamental e justificador da inexigibilidade na contratação de consultoria contábil e jurídica.

No bojo da resolução 11.495, o TCM/PA destaca a súmula nº 254 do TCLT:

"a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação, inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei federal nº 8666/93".

Por tudo exposto, pela necessidade ladeada pela possibilidade legal, justificamos a demanda pela contratação pautada pela inexigibilidade.

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a presença efetiva de uma empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio e seus Fundos Municipais com a elaboração do PPA 2022/2025 e LOA 2022.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora.

3.2 Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna do Município.

3.3 Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira do Município.

3.4 Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.



3.5 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

3.6 Designar servidor ou comissão composta por servidores do Município para a fiscalização do contrato, bem como, para o recebimento e aceitação dos serviços.

3.7 Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA

4.1 A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste projeto básico e na Minuta de Contrato.

4.2 Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.

4.3 Fornecer os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**;

4.4 Manter durante a execução do objeto deste Projeto Básico às condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.5 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

4.6 Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira do Município discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.

4.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.8 O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

4.9 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**,



exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

4.10 A fiscalização da execução dos serviços por parte do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.11 Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

5. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

5.1 Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para a prestação dos serviços por terceiros, senão por aquele contratado.

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 A prestação dos serviços por inexigibilidade de licitação, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicados no(s) Contrato(s).

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente à vista e integralmente, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante na proposta vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal fatura pelo setor competente do Município.

8.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



8.3 Para efeito de pagamento, a tesouraria do Município procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

8.6 As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

8.7 A Tesouraria do Município se reserva o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme entendimento entre as partes.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no presente instrumento;

10.2 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;

10.3 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços. Assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

10.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;



PREFEITURA DE MÃE DÓRIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

Secretaria Municipal de Finanças

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.6 Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados;

10.7 Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Administração do Município;

10.8 Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município;

10.09 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade através de visitas, na sede da Prefeitura e de assistência diária, à distância, por telefone, e-mail, para efeito de assessoria e consultoria contínua, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

10.10 Entregar à Administração do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com os respectivos dossiês, contendo cópia dos processos administrativos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

11. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

11.1 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional liberal, devidamente capacitado, para participar de reuniões de trabalho e deliberações acerca do objeto contratado, uma vez por mês na sede da Prefeitura, oportunidade em que se reunirá com servidores da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias interessadas.

11.2 A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como, a prestar assessoria e consultoria ao Município, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas neste Projeto Básico.

11.3 As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou



computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

12.2 A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Mãe do Rio (Pa), 05 de julho de 2021.

Secretario Municipal de Finanças



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210705002

Estado do Pará

Governo Municipal de Mãe do Rio

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Pag.: 1

ÓRGÃO : 12 Sec. Munic. de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Sec. Munic. de Administração

PROJETO / ATIVIDADE : 2.004 Gestão da Sec. de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para sistematização e elaboração do Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, bem como a sistematização e elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, junto ao Município de Mãe do Rio-Pa., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
103455	ASSESSORIA TÉCNICA PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL-PPA <i>Especificação: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para sistematização do Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025.</i>	12000,0000	SERVIÇO	0,00
103456	ASSESSORIA TÉCNICA PARA SISTEMATIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA <i>Especificação: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para sistematização da Lei Orçamentária Anual ? LOA, para o exercício financeiro de 2022, junto ao Município de Mãe do Rio-Pa.</i>	8000,0000	SERVIÇO	0,00

Mãe do Rio, 05 de Julho de 2021

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
RESPONSÁVEL